



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

**LEI Nº 2.981** de 19 de novembro de 2018.

**Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames em jejum, no Município de Viana.**

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os portadores de diabetes serão incluídos na lista de atendimento prioritário em unidades de saúde, policlínicas, clínicas, hospitais e laboratórios públicos ou particulares, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, para fins de coleta de sangue ou qualquer outro exame que deva ser realizado em jejum.

**Art. 2º** Os portadores de diabetes deverão apresentar laudo médico ou exame que comprove a patologia para garantir o atendimento prioritário.

**Art. 3º** Os estabelecimentos constantes do artigo 1º, ficam obrigados a afixar cópia da presente Lei no local de atendimento e de maneira visível ao público.

**Art. 4º** Qualquer pessoa poderá relatar à Secretaria Municipal de Saúde de Viana, à Ouvidoria do Município ou órgão de defesa do consumidor, fato que tenha presenciado em desacordo com o dispositivo desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Presidente  
Fabio Luiz Dias